
INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 003, DE 31 DE MAIO DE 2017.

“Institui a Comissão Especial para o estudo do estacionamento de uso público.”

O Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Orgânica do Município de Balneário Camboriú, em seu Artigo 82, inciso II, que diz: “Além das atribuições fixadas em lei, compete aos Secretários, Diretores e chefes: II - expedir instruções para a boa execução das leis, decretos e regulamentos”;

Considerando a Lei Municipal n.º 2.798, de 29 de fevereiro de 2.008, no seu Anexo “C” - Atribuições dos cargos criados de provimento em comissão da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, constantes do Anexo I da Lei 1.068, de 01 de julho de 1991, no qual indica a atribuição do Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária, dentre outras: “6) Exercer a coordenação e supervisão dos sistemas de departamento, na esfera de suas atribuições”;

Considerando a Lei Municipal n.º 1.069, de 09 de julho de 1991, que “Dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Carreira dos Funcionários Públicos Civis da Administração Direta, Fundacional e Autárquica do Município de Balneário Camboriú, e dá outras providências.”, em seu Artigo 195, incisos I, II, III e V, no qual indica que “São deveres do funcionário: Preservar os princípios, ideais e fins do serviço público; Executar as atribuições inerentes ao cargo; Promover a exaçoção Administrativa; Manter espírito de cooperação, solidariedade, urbanidade e discrição”;

Considerando que “A mobilidade urbana é a função pública destinada a garantir o acesso ao conjunto de infraestruturas, veículos, equipamentos utilizados para o deslocamento, controle e circulação de pessoas, bens e animais”, e que uma das diretrizes gerais do Sistema de Mobilidade Urbana é “o incentivo à construção de edifícios e a criação de espaços destinados a garagens e estacionamentos”, conforme dispõem, respectivamente, os Artigos 69 e 74, inciso XV, do Plano Diretor de Balneário Camboriú (Lei n.º 2.686, de 19 de dezembro de 2006);

Considerando a Lei Federal n.º 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes para a Política Nacional de Mobilidade Urbana, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município;

Considerando a previsão dos parâmetros urbanísticos para o uso especial diferenciado e do incentivo às edificações destinadas a exploração de estacionamento de veículos ao público, conforme dispõe o Artigo 81, e seguintes, da Lei Municipal n.º 2.794, de 14 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial para o estudo do estacionamento de uso público, de acordo com as disposições da Lei n.º 2.794/ 2008, constituída pelos seguintes integrantes:

- I) Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária (Presidente);
- II) 2 (dois) servidores públicos da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária;
- III) 2 (dois) servidores públicos do órgão de trânsito municipal;
- IV) 1 (um) Procurador Municipal;
- V) 1 (um) representante, convidado, do SINDUSCON BC (Sindicato da Indústria da Construção Civil de Balneário Camboriú);
- VI) 1 (um) representante, convidado, do SECOVI - SC (Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação, Administração de Imóveis e dos Condomínios Residenciais e Comerciais de Santa Catarina); e
- VII) 1 (um) representante, convidado, do Ofício de Registro de Imóveis.

§ 1º Os integrantes desta Comissão Especial não receberão qualquer espécie de gratificação na sua vigência.

§ 2º Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, se necessário, a critério do Presidente, para realizar os estudos a que se destina.

Art. 2º Constitui o estudo do estacionamento de uso público:

I) o levantamento e cadastramento das edificações que contemplam o estacionamento de uso público nos projetos arquitetônico contidos no arquivo da SPU, sendo beneficiadas pelos seus incentivos;

II) a identificação visual (padronização) dos estacionamentos de uso público;

III) o sistema de controle (via digital) do número de vagas disponíveis por determinado logradouro, através de totens digitais e aplicativos para dispositivos móveis (*Smart Cities*), no sentido de evitar deslocamentos desnecessários;

IV) o prazo de adequação dos estacionamentos de uso público que não estão desenvolvendo a sua finalidade;

V) a possibilidade de interligação ao sistema de controle dos demais estacionamentos (tanto em via pública como em áreas particulares);

V) a proposição de regulamentação da atividade.

Parágrafo único. A denominação do estacionamento de uso público também pode ser utilizada como estacionamento público, estacionamento privado com uso público, ou estacionamento público-privado.

Art. 3º A Comissão Especial para o estudo do estacionamento de uso público se reunirá nas dependências da Secretaria de Planejamento e Gestão Orçamentária, conforme convite emitido pelo titular da pasta, com o prazo de 3 (três) dias antecedendo a respectiva reunião.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Secretário de Planejamento e Gestão Orçamentária
Edson Kratz